

COMPROMISSO ARBITRAL

(preenchimento pelas partes adequando-o ao conflito que estiver sendo resolvido pela arbitragem)

Pelo presente instrumento particular de Compromisso Arbitral, de um lado Requerente(**nome e qualificação completa**) e de outro Requerido(a) (**nome e qualificação completa**) (**item obrigatório conforme art. 10, I, Lei 9.307/96**) ao final infra-assinadas, convencionam que submeterão ao juízo arbitral, nos termos da Lei 9.307/96, a solução definitiva de conflito decorrente do Contrato _____ (cópia anexa) existente entre ambos, de acordo com as seguintes condições:

1. Nomeiam o **CMAC –Câmara de Mediação e Arbitragem de Campinas**, com sede na Rua Eugênio Ferreira de Camargo, 135 – Vila Itália – Campinas - SP, fone:19-3325-0004, como entidade responsável pela administração do procedimento arbitral e providências necessárias para a indicação (**de árbitro único ou de 3 (três) árbitros – a escolha deve estar manifestada neste compromisso arbitral**) bem como aceitam, na íntegra, os seus Regulamentos Internos que nortearão a condução do procedimento arbitral. (**item obrigatório conforme art. 10,II – lei 9.307/96**)
2. O objeto da arbitragem é a solução definitiva do conflito surgido entre as partes decorrente do contrato de _____, firmado em ___/___/___, nos seguintes termos:
 - a. Descrever a controvérsia (**item obrigatório conforme art. 10, III – lei 9.307/96**)
3. A Sentença Arbitral será proferida na cidade de **Campinas**, local indicado pela **CMAC –Câmara de Mediação e Arbitragem de Campinas**.
4. Os locais onde será desenvolvida a arbitragem ficarão a critério do(s) árbitro(s) (**item facultativo conforme art. 11, I – lei 9.307/96**).
5. O(s) árbitro(s) julgará(ão) de acordo com a legislação brasileira (**item facultativo conforme art. 11, II e IV - lei 9.307/96 – as partes poderão estabelecer que o julgamento seja por equidade ou por outra legislação que não a brasileira**).
6. A sentença arbitral deverá ser apresentada no prazo de 180 (cento e oitenta dias) (**item facultativo conforme art. 11, III - lei 9.307/96 – caso as partes nada mencionem a sentença deverá ser apresentada em 180 dias**).

7. As partes convencionam que as custas e os honorários da arbitragem deverão ser custeados igualmente, independente do resultado do seu julgamento. **(item facultativo conforme art. 11, V - lei 9.307/96 – as partes poderão acertar outras condições).**
8. Os honorários do(s) árbitro(s) serão fixados pela **CMAC** conforme respectiva Tabela de Custas e Honorários.

Local e data,

Requerente

Requerido(a)

Assinatura das partes

Assinatura e identificação das 2 (duas) testemunhas **(item obrigatório conforme art. 9º, parágrafo 2º – lei 9.307/96)**